

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROCOLO: 201700044004653

DE: 06/12/2017

INTERESSADO: Centro Integrado de Educação Modelo

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 379/2018**1. Histórico**

O **Centro Integrado de Educação Modelo** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Quadra 02, Área Especial, Leste, município de Planaltina - GO por meio de seu gestor Zenilton Neres da Costa requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental 6º ao 9º ano, ensino médio e PROFEN.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fls. 02;
- ✓ Ofício fl. 03;
- ✓ Resoluções fls. 04/07;
- ✓ Documentos da Unidade Escolar fl. 09/13;
- ✓ Documentos pessoais fl. 15/30;
- ✓ PPP fl. 31/87;
- ✓ Ata de aprovação do PPP em branco fl. 88;
- ✓ Projetos fl. 89/115;
- ✓ Ata de aprovação do PPP fl. 116;
- ✓ Regimento escolar fl. 118/191;
- ✓ Ata de aprovação do Regimento Escolar fl. 192;
- ✓ Calendário e matrizes curriculares fl. 194/230;
- ✓ Acervo bibliográfico fl. 233/279;
- ✓ Nominata e relatório de modulação fl. 280/336;
- ✓ Planta baixa fl. 338;
- ✓ Laudo técnico fl. 339/349.

2. Análise**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROCOLO: 201700044004653

INTERESSADO: Centro Integrado de Educação Modelo

DE: 06/12/2017

ASSUNTO: Renovação

O Centro Integrado de Educação Modelo obteve validação e a renovação de autorização do ensino fundamental 6º ao 9º ano e ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 170 de 14 de março de 2014 com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

E também obteve a autorização do PROFEN por meio da resolução CEE/CEB N. 04 de 25 de agosto de 2017.

O alvará da Vigilância Sanitária tem validade até 31 de dezembro de 2018 conforme fl. 356.

O alvará do Corpo de Bombeiros está com validade até 16/05/2018 conforme fl. 354.

A Unidade Escolar conta com direção; secretaria; sala dos professores; cantina; laboratório de ciências; refeitório; sala de informática com 18 computadores, todos ligados à rede; coordenação; 10 salas de aula; banheiro feminino e masculino dos alunos separados, sendo 4 sanitários no feminino e 3 no masculino e 2 para os professores divididos em feminino e masculino. Contém quadra de esportes que está sendo coberta e a previsão de entrega é agosto/2018. Toda a estrutura do colégio é adaptada para PNE.

A biblioteca contém 44m², com 2 computadores ligados à internet que servem de suporte para pesquisa, com 4 estantes de madeira; 6 estantes de aço; 3 mesas em madeira para os alunos produzirem atividades, o acervo conta com em torno de 1000 livros.

No ano de 2016, houveram 1063 matriculados, 1021 aprovados, 33 reprovados, 60 transferidos e 1 desistente.

Insta esclarecer que o PROFEN é um Programa de Fortalecimento do Ensino Médio Noturno regular, oferecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte autorizado pela Resolução CEE/CLN N. 30/2018, não havendo necessidade de autorização específica.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201700044004653

DE: 06/12/2017

INTERESSADO: Centro Integrado de Educação Modelo

ASSUNTO: Renovação

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 38 professores, 8 complementam carga horária em disciplinas diferente de sua formação e 4 ministram matérias fora de sua área de licenciatura.
2. Das 27 turmas ativas 14 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos artigos 82, parágrafo único, sobre a suspensão, tratando a mesma de 1 à 3 dias consecutivos; artigo 133, que trata da classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Centro Integrado de Educação Modelo**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizada na localizado na Quadra 02, Área Especial, Leste, Planaltina de Goiás/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201700044004653

DE: 06/12/2017

INTERESSADO: Centro Integrado de Educação Modelo

ASSUNTO: Renovação

- **Renovar a autorização** ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 77- (...)**I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar o art. 82, parágrafo único, do Regimento Escolar** ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, "g" – Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:

"(...) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(...)"

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala** conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004653

DE: 06/12/2017

INTERESSADO: Centro Integrado de Educação Modelo

ASSUNTO: Renovação

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressaltando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ Adequar o Art. 133 do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual foi submetido á avaliação."

- Determinar aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044004653****DE: 06/12/2017****INTERESSADO: Centro Integrado de Educação Modelo****ASSUNTO: Renovação**

renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 13 dias do mês de julho de 2018.


Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>379/2018</u>
GOIÂNIA,	<u>13</u> de <u>julho</u> de <u>2018</u>
PRESENTE	